

LEI Nº 2787, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo do município de Araçoiaba da Serra – FUMTUR, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Araçoiaba da Serra – FUMTUR, vinculado ao Departamento de Turismo da Secretaria de Cultura e Turismo, visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local.

§ 1º Os projetos turísticos de que trata esta lei serão desenvolvidos mediante planejamento e aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adequado com o estabelecimento de planos, programas e projetos, para incentivar a realização de projetos voltados ao turismo do município de Araçoiaba da Serra.

§ 2º A gestão financeira do FUMTUR de Araçoiaba da Serra é de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

§ 3º A Secretaria de Finanças aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponível, revertendo a ele seus rendimentos.

§ 4º O FUMTUR será gerido pelo Prefeito, que poderá delegar, por ato próprio, a gestão e a coordenação por autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 5º A assinatura de documentos referentes a tesouraria e finanças do FUMTUR compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo e ao Secretário de Finanças.

Art. 2º. São atribuições do gestor do FUMTUR de Araçoiaba da Serra:

- I- Representar o FUMTUR ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância;
- II- Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do FUMTUR de Araçoiaba da Serra;
- III- Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do FUMTUR de Araçoiaba da Serra;
- IV- Submeter ao COMTUR o plano de aplicação a cargo do FUMTUR, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V- Submeter ao COMTUR as demonstrações mensais de receitas e despesas do



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

FUMTUR;

VI- Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao COMTUR;

VII- Manter os controles necessários a execução orçamentária do FUMTUR referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUMTUR;

VIII- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FUMTUR;

IX- Encaminhar ao Departamento de Finanças:

- a. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b. Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUMTUR.

X- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

XI- Preparar relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao COMTUR;

XII- Providenciar junto ao Departamento de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUMTUR;

XIII- Apresentar ao COMTUR a análise e avaliação da situação econômico-financeira geral do FUMTUR detectada nas demonstrações mencionadas;

XIV- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o desenvolvimento do turismo;

XV- Manter o controle e a avaliação da produção das integrantes do COMTUR;

XVI- Encaminhar mensalmente ao COMTUR os relatórios de acompanhamento e avaliação dos projetos turísticos contemplados nesta lei.

Art. 3º. Constitui receita do FUMTUR de Araçoiaba da Serra:

I- Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II- Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente as ações de implantação de projetos turísticos no município;

III- Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUMTUR;

IV- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR;

V- Doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

VI- Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura, vierem a ser

criados;

VII- Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

VIII- Outras rendas eventuais legalmente permitidas.

§ 1º O orçamento do Departamento de Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR de Araçoiaba da Serra.

§ 2º Os recursos do FUMTUR de Araçoiaba da Serra serão depositados em conta corrente, em nome do FUMTUR, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

§ 3º Os recursos do FUMTUR de Araçoiaba da Serra deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo, do qual, é trienalmente atualizado mediante a Lei Estadual Nº1.261 de 29 de abril de 2015.

§ 4º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 5º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. A contabilidade do FUMTUR tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Departamento de Turismo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º. A contabilidade será organizada da forma a permitir o exercício das suas funções e controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 6º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de complementação orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. A existência do FUMTUR não impede que o Departamento de Turismo desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º. Os recursos do FUMTUR de Araçoiaba da Serra serão utilizados:

I- No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Turismo;

II- No financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III- Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

IV- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

V- Na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

VI- No apoio e promoção de eventos culturais e artísticos, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no município;

VII- Nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º. O FUMTUR de Araçoiaba da Serra poderá receber recursos do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 10. Poderão receber recursos do FUMTUR de Araçoiaba da Serra, de acordo com a disponibilidade orçamentária do fundo, observada a legislação vigente:

I- Instituições sem fins lucrativos;

II- Órgãos públicos da administração direta e indireta;

III- Pessoa jurídica.

Art. 11. O estatuto do FUMTUR de Araçoiaba da Serra será elaborado pelo Departamento de Turismo e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto a utilização dos recursos do FUMTUR e será aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

Art. 12. O município, observados os princípios da conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas estaduais e federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.

Art. 13. Serão aplicadas ao FUMTUR de Araçoiaba da Serra as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. O orçamento oficial da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra consignará anualmente dotação específica para a participação no FUMTUR de Araçoiaba da Serra a que se refere esta Lei.

Art. 15. O prazo de duração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Turismo, seu patrimônio deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 16. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 15 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 15 de outubro de 2025.